CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI 134/2013

AUTOR: Vereador Tiago Correia

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de 'Pessoas em Situação de Rua' pelas empresas de Construção Civil, que atuem no município do Salvador."

RELATOR: Vereador Léo Prates

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº134, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Tiago Correia, que objetiva compelir as empresas de construção civil que possuam mais de 40 empregados a contratar pessoas em "Situação de Rua", em percentual igual ou superior a 5% do quadro de funcionários.

O Projeto de Lei foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que não encontrou projetos sobre o mesmo tema.

O Projeto do Edil tem importância ímpar para o desenvolvimento econômico e busca pela igualdade social dos munícipes soteropolitanos. Com efeito, a imprensa tem anunciado a aterradora quantidade de imóveis residenciais com entrega atrasada em face da dificuldade das construtoras de encontrarem mão-de-obra qualificada, o que impede que o cronograma inicial seja cumprido.

Não obstante, também é de conhecimento notório que a capital baiana tem um histórico secular de pobreza e má distribuição de renda, criando abismos sociais que geram diversos efeitos, como aumento de violência, falta de acompanhamento de serviços públicos essenciais, mendicância, pessoas que não possuem residência.

É o caso das pessoas em situação de rua de Salvador, que conforme pesquisa realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direito do Cidadão – SETAD em 2009, um dos principais motivos que levaram pessoas à "situação de Rua" é o desemprego. Aqueles que já se encontram nessa situação periclitante já saem perdendo quando entram na briga por uma vaga de trabalho.

No que tange à legalidade da proposição, urge esclarecer que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU prevê, dentre seus objetivos, a inclusão de políticas afirmativas buscando a equidade social e, portanto, inserção de pessoas em "Situação de Rua" na Política Urbana do Município. Vejamos o que dispõe o PPDU do Município:

> "Art.7° São princípios da Política Urbana do Município:
> I - a função social da cidade;
> (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 07
SERVIDOR 6046
MAT.

IV - a eqüidade social;"

§1°. **A função social da cidade no Município do Salvador corresponde ao direito à cidade para todos**, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à segurança física e psicossocial, à infra-estrutura e serviços públicos, à mobilidade urbana, ao acesso universal aos espaços e equipamentos públicos e de uso público, **ao trabalho**, à cultura e ao lazer e à produção econômica.
(...)
§4°. O cumprimento do princípio da eqüidade social implica no reconhecimento e no respeito às diferenças entre pessoas e entre grupos sociais, **e na orientação das políticas públicas no sentido da inclusão social de grupos historicamente em situação de desvantagem** e da redução das desigualdades intraurbanas."

Art.8°. São objetivos da Política Urbana do Município:
(...)
II - ampliar a base econômica e a renda municipal, **favorecendo o acesso da população às oportunidades de trabalho**, o aumento da renda pessoal e a capacidade de autofinanciamento do Município;

III - **promover a inserção plena do cidadão nas atividades econômicas, sociais e culturais do Município**, otimizando o aproveitamento do potencial humano com suas habilidades, interesses e traços culturais diversificados, e respeitando as especificidades de raça/etnia, gênero, crença, costume, idade, orientação sexual, deficiência e mobilidade reduzida, e outras;

Não obstante, **sugerimos, através de emenda**, nova redação ao artigo 3° do Projeto para que se retire a referência à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza – SEMPS, uma vez que futuras reformas administrativas na Prefeitura poderão extinguir ou alterar as atribuições da aludida secretaria, o que tornaria inócua a lei eventualmente sancionada com este texto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 08 SERVIDOR 6046 MAT.

Dessa forma, entendemos que cumpriria o objeto da norma, a simples atribuição do cadastramento à secretaria municipal competente pelo tratamento da promoção social e do combate à pobreza.

Assim sendo, considerando o acima exposto e a relevância do projeto para o aprimoramento da Cidade na consecução de seus objetivos, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº134/2013,** ressalvada a seguinte emenda:

EMENDA N° 1

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

Art. 3º A **Secretaria Municipal responsável pela promoção social e combate à pobreza** será responsável por efetuar o cadastramento das "Pessoas em Situação de Rua" que concluíram o treinamento de capacitação no ramo da construção civil juntamente ao Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra – SIMM, **ou instituição congênere**, sendo que estes cadastros ficarão a disposição das Empresas Contratantes para efetivarem contratação.

É o nosso parecer

Sala das sessões, 15 de maio de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final